

LEI Nº 2.350, DE 05 DE MARÇO DE 2001.

“Autoriza arrendamento de imóvel e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a arrendar 73.81,59 ha de terras nua, a ser destacada da área total da Fazenda Escola “Dr. Ulysses Guimarães” localizada na Região da Limeira, neste município, de propriedade desta Prefeitura, até 31 de dezembro de 2001, para o plantio de milho ou soja.

Parágrafo Primeiro - O arrendatário pagará a este município, o valor mínimo de 15% (quinze por cento) sobre a produção ou o equivalente em dinheiro.

Parágrafo Segundo - Caso seja efetivada, a doação constante da Lei nº 2.324/2000, à Fundação Universidade Estadual de Goiás, a mesma ficará obrigada pelo cumprimento do contrato.

Art. 2º - Não será arrendada a área de 1.84 ha, onde está edificado o prédio inacabado da Fazenda Modelo e a área de 3.00 ha, onde está localizado o imóvel residencial (sede) às margens do Rio Preto, naquela localidade.

Art. 3º - O Pivô Central para irrigação, existente naquela área, não poderá em hipótese alguma, ser usado pelo arrendatário.

Art. 4º - Será dispensado o procedimento licitatório na forma dos permissivos contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2001.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração